



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

7º GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Altera a Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, para reconhecer a COVID-19 como doença ocupacional para os profissionais da saúde do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 161
Parágrafo único. Excepcionalmente, fica reconhecida a COVID-19 como doença ocupacional para os profissionais de saúde do Município de São Paulo, desde que a doença resulte das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relacione diretamente, podendo constituir-se ainda num acidente de trabalho por doença equiparada, na hipótese em que a doença seja proveniente de contaminação acidental do servidor pelo vírus SARS-CoV-2 no exercício de sua atividade. (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde diante da doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus) foi reconhecida como situação de emergência pública, promovendo intensificação nas ações de cuidado à saúde.

Os profissionais de saúde, sobretudo de serviços públicos, foram expostos aos riscos de contato com patógenos, além de sofrerem com mudança nas rotinas e processos de trabalho, com intensificação de trabalho, sobrecarga física e mental, ampliação da jornada, entre outros fatores.

Levantamento da CNN mostra que pelo menos 16 mil servidores públicos da saúde foram afastados em sete redes estaduais, 13 redes municipais e na rede do Distrito Federal, entre dezembro de 2021 e o de janeiro de 2022, por conta do coronavírus e influenza¹.

Vale mencionar que foi deferida uma liminar determinando que o Hospital Estadual de Porto Primavera reconheça Covid-19 como doença ocupacional. A Decisão foi proferida pelo juiz Sidney Xavier Rovida, da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio (SP), no âmbito de uma ação civil pública do Ministério Público do Trabalho (MPT)².

Não só no Brasil, como em outros países, os profissionais de saúde foram afastados das atividades profissionais por terem adquirido a infecção, e muitos morreram em consequência da doença.

Apesar dessas dificuldades, os serviços de saúde foram considerados essenciais e não sofreram descontinuidade no atendimento e prestação de serviços à população.

No Município de São Paulo, o art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos estabelece que “os conceitos de acidente do trabalho e respectivas equiparações, bem como a relação das moléstias profissionais e as situações propiciadoras da concessão do auxílio-acidentário, para os efeitos deste Capítulo, serão os adotados pela legislação federal vigente à época do acidente”. Entretanto, na esfera federal, a COVID não é considerada doença ocupacional, apesar de nota técnica da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho admitir a possibilidade³.

1

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/influenza-ou-covid-19-afastaram-mais-de-16-mil-servidores-publicos-de-saude-no-brasil/>

2

<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2022/04/12/liminar-determina-que-hospital-estadual-de-porto-primavera-reconheca-covid-19-como-doenca-ocupacional.ghtml>

³ sei_me-12415081-nota-tecnica-covid-ocupacional.pdf (www.gov.br)



Ante ao exposto, tendo em vista que a proposta atende ao interesse público, peço apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.